

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2017**

(Do Sr. EXPEDITO NETTO)

Determina impedimento do juiz que homologar a colaboração premiada para processar e julgar a ação penal respectiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina impedimento do juiz que homologar o acordo de colaboração premiada para processar e julgar a ação penal em que será utilizada.

Art. 2º O Art. 4º da Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 17:

“Art.  
4º .....

§ 17. O juiz que homologar o acordo de colaboração premiada fica impedido de processar e julgar a ação penal em que será utilizada, devendo remeter os autos ao julgador que o substitui em casos de impedimento.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Muito se tem discutido sobre a necessidade ou não de conter abusos que se anunciam em casos de colaboração premiada. De Ministros do STF a doutrinadores de escol, do Ministério Público aos Advogados, não se encontra verdadeiro consenso sobre a matéria.

De um lado os mais punitivistas aplaudem e querem que o peso e amplitude da medida sejam cada vez maiores. Para eles, a colaboração premiada é instrumento imprescindível para a persecução penal atual, dada a

complexidade de relações das organizações criminosas e suas facilidades em iludir o sistema punitivo. Por outro lado, os garantistas – assim chamando aqueles que defendem que o direito penal e o processual penal não podem privilegiar os acusadores, mas têm que manter sua função constitucional de proteger aquele que é, em princípio, inocente, querem até mesmo revogar as normas que autorizam a colaboração premiada ou restringi-la ao mínimo.

Adotando uma postura de equilíbrio entre essas posições extremadas, cremos que não se pode negar a eficácia e eficiência das colaborações premiadas, como tem demonstrado nossa história recente. Mas para evitar que haja certa contaminação por animosidades pessoais, ou antes, para afastar de todo jeito desse meio de produção de prova qualquer resquício de possibilidade de se considerar o juiz comprometido ideológica ou politicamente com a punição do réu, se propõe o presente projeto, a fim de que o juiz que homologa a colaboração nunca seja o mesmo juiz que julga a ação penal e impõe a pena.

Assim fazendo, a lei afastará dos magistrados qualquer acusação de parcialidade e, ao mesmo tempo, conservará o importante e utilíssimo instituto da colaboração premiada.

Por ser mudança legislativa urgente e muito necessária, pedimos aos Nobres Pares que aprovem nossa proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado EXPEDITO NETTO